PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 009/2017

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

PROJETO DE LEI N.º 009/CMNM /2017
DATA: 07 de agosto de 2017
Autoria: André Luiz Baier

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 16/08/2017
Assinatura

"REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS NO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Esta Lei busca dar maior transparência na verificação da movimentação de bens adquiridos e distribuídos pelo Almoxarifado do Município de Nova Mamoré-RO.

Artigo 2º - Todos os produtos recebidos pelo Almoxarifado Municipal, bem como sua distribuição, deverão ser registrados em fichas de controle e Estoque, conforme anexo I, ou em um sistema informatizado.

Artigo 3º - Qualquer Vereador poderá ingressar no almoxarifado municipal, bem como solicitar informações e relatórios dos responsáveis pelo recebimento e distribuição das mercadorias entregues nos depósitos de armazenamento do Município.

Artigo 4º - Mensalmente deverá ser informada à Câmara Municipal por meio de Ficha de Controle de Estoque Almoxarifado, a movimentação dos bens

recebidos e distribuídos pelos Almoxarifados do Município.

§1º - A Ficha deverá ser entregue até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve o recebimento e a distribuição dos bens.

§2º - Como forma de controle de movimentação do estoque, fica aprovado o Anexo I, Ficha de Controle de Estoque Almoxarifado.

Artigo 5º - Os almoxarifados municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem as medidas exigidas no artigo 4º.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 07 de agosto de 2017.

André Luiz Baier
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Como Vereador, no desempenho das competências institucionais de fiscalização atribuídas a Câmara Municipal sabendo que o setor de Almoxarifado tem atuação necessária e auxiliadora para fiscalização e controle de despesas das mais variadas dentro do município. Dessa forma, partindo do princípio que a Câmara Municipal em seu exame de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade das fases de execução de despesas realizadas pelo Município de Nova Mamoré têm o dever de fiscalizar o recebimento e a distribuição das mercadorias entregues nos depósitos de armazenamento do Município, vimos apresentar essa proposta que viabiliza o acesso a essas informações o que contamos com a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, em 07 de agosto de 2017.

André Luiz Baier
Vereador do PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações
ANEXO I

Ficha de Controle de Estoque Almoxarifado

ÓRGÃO				CÓDIGO	
ESPÉCIE	UNID. CONTROLE	CÓDIGO DE MATERIAL	CÓDIGO CONTÁBIL	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA

		Entradas			Saídas			Saldos	
Data	Procedência ou Destino	Quant.	Preço unit R$	Preço total R$	Quant.	Preço unit. R$	Preço total R$	Quant.	Valor R$

Plenário das Deliberações, em 07 de agosto de 2017.

André Luiz Baier
Vereador do PT